

LAWYERS  
ADVOGADOS

info@exp-legalassistance.com

---

## Flash Informativo



# Expert Legal Assistance

**Lei n.º 28/20 de 22 de Julho**

**Alteração do Código do Imposto Sobre os Rendimentos do Trabalho**

## **Alteração do Código do Imposto Sobre os Rendimentos do Trabalho**

No passado dia 22 de Julho de 2020 foi publicada a Lei n.º 28/20, que aprovou alterações profundas ao Código do Imposto Sobre os Rendimentos do Trabalho (IRT) aprovado pela Lei 18/14, de 22 de Outubro e, subsequentemente, alterado pela Lei n.º 9/19 de 24 de Abril e Lei n.º 28/19 de 25 de Setembro. A presente Lei entra em vigor 30 dias após a sua publicação.

De entre as diversas alterações destacamos as seguintes:

- A base de incidência do imposto sobre os rendimentos auferidos pelos trabalhadores por conta de outrem (Grupo A) foi ampliada, passando a ser tributados os abonos para falhas, as compensações por rescisão contratual (sob qualquer circunstância) e o subsídio de renda de casa na sua totalidade;
- O limite mínimo do rendimento de trabalhadores por conta de outrem a partir do qual incide o IRT sobe para Kz 70.001,00, aumentando-se simultaneamente a taxa mínima de tributação dos rendimentos recebidos por trabalhadores por conta de outrem para 10% e a taxa máxima para 25% aplicável a partir de rendimentos de Kz 10.000.001,00 (conforme tabela infra);
- Os rendimentos dos Grupos B e C passam a estar sujeitos a retenção na fonte à taxa de 6,5% sobre o valor total do serviço prestado quando pagos por entidades com contabilidade organizada ou modelo de contabilidade simplificada, quando assim não seja, a matéria colectável fica sujeita à taxa de 25%;
- Aos contribuintes dos inseridos nos Grupos B e C podem ser aplicáveis regras do Código do Imposto Industrial para o apuramento da matéria colectável se tiverem contabilidade organizada, ficou também previsto que, caso tenham contabilidade simplificada ou livros de registos, podem deduzir 30% dos custos, nas demais situações, não podem deduzir quaisquer custos;
- Os serviços adquiridos a não residentes, conforme previsto no Código do Imposto Industrial, ficam sujeitos a tributação, em sede de IRT, à taxa de 15%;
- Foi ampliada a lista de profissões integradas no do Grupo B de tributação, a saber:
  - i. Cabeleireiros;
  - ii. Massagista;

- iii. Disco-Jóquei (DJ) ou Disc-jockey;
  - iv. Correctores e Mediadores;
  - v. Árbitros Desportivos;
  - vi. Treinadores Desportivos;
  - vii. Preparadores Físicos;
  - viii. Comentaristas, Colunistas e Articulistas;
  - ix. Árbitros, Mediadores, Conciliadores e outros intervenientes nos processos de resolução extrajudicial de conflitos.
- No respeitante ao Grupo C (rendimentos auferidos por trabalhadores independentes que exerçam uma atividade industrial ou comercial), estabelece-se a equiparação ao regime de tributação do Grupo B, fixando-se nova **Tabela de Lucros Mínimos** estruturada por actividades e local de obtenção de rendimentos.
  - Os prazos de entrega de obrigações declarativas e de pagamento estão actualmente fixados no último dia útil do mês de pagamento.

TABELA DO IRT									
Nº		GRUPOS DE RENDIMENTO				Taxa			
1º Escalão	Até	-	a	70.000	Parcela Fixa			excesso de	-
2º Escalão	De	70.001	a	100.000	Parcela Fixa	3.000	10,0%	excesso de	70.000
3º Escalão	De	100.001	a	150.000	Parcela Fixa	6.000	13,0%	excesso de	100.000
4º Escalão	De	150.001	a	200.000	Parcela Fixa	12.500	16,0%	excesso de	150.000
5º Escalão	De	200.001	a	300.000	Parcela Fixa	31.250	18,0%	excesso de	200.000
6º Escalão	De	300.001	a	500.000	Parcela Fixa	49.250	19,0%	excesso de	300.000
7º Escalão	De	500.001	a	1.000.000	Parcela Fixa	87.250	20,0%	excesso de	500.000
8º Escalão	De	1.000.001	a	1.500.000	Parcela Fixa	187.250	21,0%	excesso de	1.000.000
9º Escalão	De	1.500.001	a	2.000.000	Parcela Fixa	292.250	22,0%	excesso de	1.500.000
10º Escalão	De	2.000.001	a	2.500.000	Parcela Fixa	402.250	23,0%	excesso de	2.000.000
11º Escalão	De	2.500.001	a	5.000.000	Parcela Fixa	517.250	24,0%	excesso de	2.500.000
12º Escalão	De	5.000.001	a	10.000.000	Parcela Fixa	1.117.250	24,5%	excesso de	5.000.000
13º Escalão	Acima de	10.000.001			Parcela Fixa	2.342.250	25,0%	excesso de	10.000.000

LAWYERS  
ADVOGADOS



Expert Legal Assistance

ANGOLA

Para mais informações contacte-nos através de:

**ELA- Expert Legal Assistance**

Rua Lacerda Pintor 5

Coqueiros – Luanda

Angola

**Tel.** +244 936 857 991

**E-mail** info@exp-legalassistance.com

**NOTA**

Este documento poderá ser actualizado de acordo com a conveniência aferida. A informação aqui contida tem carácter genérico e abstrato e tem um propósito meramente informativo relativamente aos assuntos e áreas abordadas e não tem carácter exaustivo, assim não dispensa a consulta dos diplomas legais a que se refere.

O presente documento não constitui parecer jurídico da Expert Legal Assistance ou de qualquer dos seus advogados ou colaboradores, não podendo estes ser responsabilizados pelas informações disponibilizadas.